



CAMPEDELLI

A D V O G A D O S

São Paulo – 27 de abril de 2021
Ano 22 – Texto 7

JUDICIÁRIO AUTORIZA A SUBSTITUIÇÃO DO IGP-M PELO IPCA EM CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Em 2020, o IGP-M, índice comumente aplicado aos contratos de locação, registrou alta histórica de 23,14%, muito acima de outros índices inflacionários, como o IPCA, que teve alta de apenas 4,52%.

Nesse cenário, considerando também os efeitos econômicos deletérios da pandemia da COVID-19, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu ao menos duas liminares, em sede de agravo de instrumento, para a substituição do o IGP-M pelo IPCA em contratos de locação (processos nº 2012910-93.2021.8.26.0000 e 2298701-80.2020.8.26.0000), com fundamento no reequilíbrio econômico das relações contratuais.

A matéria é recentíssima e a análise do desequilíbrio econômico do contrato é feita caso a caso. Além disso, é sempre recomendável o diálogo prévio entre locador e locatário na busca de uma solução razoável, antes do ingresso da demanda judicial.

Nosso escritório conta com profissionais especializados que estão à disposição para aconselhá-los e auxiliá-los, tanto na negociação prévia quanto na eventual necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Para mais informações sobre o tema, colocamo-nos à disposição.

Paulo Cassio Nicolellis
cassio.nicolellis@campedelli.com.br

Victor Abdala de Toledo Piza
victor.piza@campedelli.com.br